



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2013
(Do Sr. Major Fábio)

Altera a Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências, para tornar obrigatória a contratação de bombeiros civis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Esta Lei altera a Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências, para tornar obrigatória a contratação de bombeiros civis.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte Art. 7º-A à Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009:

“Art. 7º-A É obrigatória a contratação de bombeiros civis para atuação nas seguintes edificações:

- a) hoteleiras;
- b) hospitalares;
- c) de shopping centers e hipermercados;
- d) de terminais de transportes coletivos;
- e) templos religiosos;
- f) de entretenimento, shows, boates e estabelecimentos congêneres.

Parágrafo único. Os quantitativos para a contratação dos bombeiros civis obedecerão aos critérios de área construída e de quantidade de pessoas atendidas, na forma do regulamento desta Lei.”

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A presença de bombeiros civis é essencial para a melhoria da segurança das pessoas que transitam por locais de grande aglomeração como terminais de transportes coletivos, hospitais, grandes eventos de entretenimento, entre outros. Já se faz tardia a obrigatoriedade da contratação desses profissionais.

Nossa proposta vem ao encontro da melhoria da segurança das pessoas que frequentam lugares públicos de grande aglomeração. Nesse sentido, é importante notar que as tarefas do bombeiro civil não se confundem com as do bombeiro militar. Preponderantemente, os bombeiros civis trabalham sob a ótica preventiva, estando à disposição nesses locais para uma primeira ação efetiva quando da ocorrência de algum sinistro.

Nesse projeto de lei, tornamos obrigatória a contratação do bombeiro civil de acordo com os critérios de área construída e de quantidade de pessoas a serem atendidas, pois cremos serem os mais adequados para essa definição. Além disso, remetemos o detalhamento para a regulamentação, uma vez que as modificações futuras ficarão mais ágeis.

Na certeza de que a nossa proposição se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2013

Deputado **MAJOR FÁBIO**
DEM/PB